



## Relatório de Auditoria/CheckList Produtos Orgânicos de Origem Animal



Relatório N°:	Tipo de Auditoria: Inicial ( ) Manutenção ( ) Surpresa ( )		
	Presencial ( ) Remota ( )		
Situação da propriedade/estabelecimento:	Em conversão ( ) Inspeção Inicial ( ) Manutenção ( )		
Objetivo da Auditoria:			Data da Auditoria: XX/XX/XXXX
Escopo:	Produção Primária Animal - PPA ( ) Processamento de Produtos de Origem Animal - PPOA ( )		
Cliente:			CPF/CNPJ:
Responsável:			CPF/CNPJ:
Propriedade:	Município:	Estado:	
Auditor Líder:	Registro Profissional:		
1° Auditor:	Registro Profissional:		
Especialista:	Registro Profissional:		
Observador:	Registro Profissional:		
Critério para aprovação: Cumprimento de 100% dos requisitos			
Legislação Adotada:			
Lei Federal 10.831 de 23/12/03 Decreto Federal 6.323 de 27/12/07 Instrução Normativa Conjunta 18 de 28/05/09 MAPA/MS Instrução Normativa 19 de 28/05/2009 Portaria N° 52 MAPA de 15/03/2021 Instrução Normativa Conjunta 24 de 01/06/11 MAPA/MS Instrução Normativa 18 de 2014 MAPA de 20/06/2014			
REUNIÃO DE ABERTURA			
DINÂMICA DA AUDITORIA			
OBS.: No campo Avaliação, anotar um (1) para itens cumpridos e zero (0) para itens não cumpridos ou cumpridos parcialmente.			
N°	Norma	Critério de Cumprimento	Avaliação
1. PLANO DE MANEJO ORGÂNICO			
O plano de manejo orgânico deve conter:			
1.1	Registros do histórico de utilização da área de produção orgânica.	Verificação do plano de manejo.	
Evidência			
1.2	Procedimentos e técnicas recomendadas e permitidas para a manutenção ou incremento da biodiversidade.	Verificação do plano de manejo.	
Evidência			
1.3	Procedimentos de manejo fitossanitário; material de propagação; instalações, equipamentos e nutrição.	Verificação do plano de manejo.	
Evidência			
1.4	Procedimentos para pós-produção, envase, armazenamento, processamento, transporte e comercialização.	Verificação do plano de manejo.	



## Relatório de Auditoria/CheckList Produtos Orgânicos de Origem Animal



Evidência			
1.5	O plano de manejo da produção orgânica deve conter procedimentos que visem à aplicação das boas práticas de produção. Devem ser adotadas boas práticas de manuseio e processamento em todas as etapas de produção.	Verificação do plano de manejo.	
Evidência			
1.6	O plano de manejo deve conter medidas para prevenção e mitigação de riscos em relação às fontes de contaminantes, das áreas de produção não orgânicas para as orgânicas, principalmente em relação a: a) Organismos Geneticamente Modificados - OGM e derivados; b) insumos não autorizados neste Regulamento Técnico; e c) qualidade da água.	Verificação do plano de manejo.	
Evidência			
1.7	Devem ser previstas a quantidade estimada, a frequência, o período e a época da produção orgânica e não orgânica.	Verificação do plano de manejo.	
Evidência			
1.8	A matéria-prima, insumos, medicamentos e substâncias utilizadas na produção não orgânica devem constar no plano de manejo e serem autorizadas pelo OAC.	Verificação do plano de manejo.	
Evidência			
1.9	Procedimentos de segregação e identificação de produtos, insumos e equipamentos, quando da existência de produção paralela na unidade de produção.	Verificação do plano de manejo.	
Evidência			
1.10	Procedimentos de bem-estar animal; manejo sanitário; nutrição (incluindo plano anual de alimentação) reprodução e material de multiplicação; evolução do plantel a partir dos animais próprios e adquiridos; instalações e equipamentos e transporte.	Verificação do plano de manejo.	
Evidência			
1.11	Procedimentos de manejo dos animais de serviço, de seus produtos, subprodutos ou dejetos sem fins de comercialização como orgânicos, e insumos usados nesses animais. Os animais de subsistência, companhia, ornamentais e outros, deverão ser listados indicando os insumos utilizados e áreas de circulação na unidade de produção orgânica.	Verificação do plano de manejo.	
Evidência			
1.12	Procedimentos que visem evitar contaminações internas e externas como controle da qualidade da água cujas as análises deverão ser feitas a critério do OAC.	Verificação do plano de manejo.	
Evidência			
1.13	Croqui e descrição da ocupação, localização e acesso da unidade de produção considerando os aspectos produtivos e ambientais.	Verificação do plano de manejo.	
Evidência			
1.14	O plano de manejo da unidade de produção com conversão parcial, bem como na produção paralela deverá conter procedimentos que visem à eliminação do cultivo e criação de organismos geneticamente modificados em toda a unidade de produção.	Verificação do plano de manejo.	
Evidência			
<b>2. CONVERSÃO PARA O SISTEMA ORGÂNICO E PRODUÇÃO PARALELA</b>			



## Relatório de Auditoria/CheckList Produtos Orgânicos de Origem Animal



2.1	O início do período de conversão deve ser comprovado.	Verificação de registros	
Evidência			
2.2	Para que a produção animal seja considerada orgânica, deve ser observado um manejo orgânico ou pousio na produção vegetal de pastagens perenes com duração mínima de 12 meses.	Verificação visual e registros.	
Evidência			
2.3	Independente da data do início do período de conversão, será obrigatório o cumprimento de pelo menos 6 (seis) meses com o devido acompanhamento do OAC, exceto para a criação de abelhas.	Verificação dos registros das visitas de acompanhamento	
Evidência			
2.4	O período de conversão para que animais, seus produtos e subprodutos possam ser reconhecidos como orgânicos deve estar de acordo com a Portaria 52/MAPA.	Verificação de registros de compra dos animais e do manejo animal.	
Evidência			
2.5	Na produção paralela, em caso de culturas anuais e na implantação de culturas perenes no início da conversão, deverão ser utilizadas espécies diferentes ou variedades que apresentem diferenças visuais em áreas distintas e demarcadas.	Verificação visual e registros.	
Evidência			
2.6	Na produção paralela a criação de animais que tenham a mesma finalidade produtiva será permitida em áreas distintas e demarcadas e no máximo por cinco anos; a partir deste período só será permitido o uso de animais com finalidades produtivas diferentes em áreas distintas e demarcadas.	Verificação visual e registros.	
Evidência			
2.7	Deve haver uma separação clara das áreas sob manejo orgânico e não orgânico, com demarcações definidas.	Verificação visual e registros.	
Evidência			
2.8	É vedada a alternância de práticas de manejo orgânico e não orgânico em uma mesma área.	Entrevista e registros.	
Evidência			
2.9	As áreas de produção orgânica devem ser protegidas contra as contaminações provenientes de atividades em unidades vizinhas ou dentro da própria unidade, quando em produção paralela, bem como de outras fontes de contaminação do solo, ar e água.	Verificação visual, entrevista e registros.	
Evidência			
2.10	Agrotóxicos utilizados em áreas de produção não orgânica devem ser armazenados com segurança.	Entrevista e verificação visual	
Evidência			
2.11	Os insumos utilizados em cada uma das áreas, sob manejo orgânico e não orgânico, devem ser armazenados separadamente, perfeitamente identificados, e os não autorizados para uso na agricultura orgânica não poderão ser armazenados na área de produção orgânica.	Verificação visual.	
Evidência			
2.12	Equipamentos de pulverização utilizados em áreas e animais sob o manejo não orgânico não poderão ser usados em áreas sob o manejo orgânico.	Entrevista e verificação visual	
Evidência			



## Relatório de Auditoria/CheckList Produtos Orgânicos de Origem Animal



2.13	Demais equipamentos e implementos utilizados na produção animal e vegetal sob manejo não orgânico deverão ser limpos antes do uso em manejo orgânico.	Entrevista.	
Evidência			
<b>3. PRÁTICAS CULTURAIS</b>			
3.1	Sementes e mudas para implantação de culturas que serão utilizadas na produção de animais em manejo orgânico devem ser oriundas de sistemas orgânicos, a menos que haja indisponibilidade de sementes e mudas provenientes de sistemas orgânicos e que seja autorizado pelo OAC.	Verificação visual e registros e/ou documentos.	
Evidência			
3.2	É proibida a utilização de organismos geneticamente modificados, derivados da fusão de protoplasma e organismos resultantes de técnicas biotecnológicas similares em sistemas orgânicos de produção vegetal.	Entrevista e/ou registros e/ou verificação visual.	
Evidência			
3.3	A diversidade na produção vegetal relacionada a animais sob manejo orgânico deverá ser assegurada pela prática de associação de culturas a partir das técnicas de rotação e consórcios. Para culturas perenes, a diversidade deverá ser assegurada, no mínimo, pela manutenção de cobertura viva do solo.	Verificação visual ou registros.	
Evidência			
3.4	Na produção vegetal relacionada à produção de animais em manejo orgânico, somente é permitida a utilização de fertilizantes, corretivos e inoculantes que sejam constituídos por substâncias autorizadas para os sistemas orgânicos de produção e de acordo com a necessidade de uso prevista no Plano de Manejo Orgânico.	Verificação visual e registros e/ou documentos.	
Evidência			
3.5	Instalações de armazenagem e manipulação de dejetos, incluindo as áreas de compostagem, devem ser implantadas e operadas de maneira a prevenir a contaminação das águas subterrâneas e superficiais, do solo, a multiplicação e a disseminação de pragas, vetores de doenças e de agentes patógenos eventualmente presentes nos dejetos.	Verificação visual.	
Evidência			
3.6	A irrigação e a aplicação de insumos na produção vegetal relacionada à produção de animais sob manejo orgânico devem ser realizadas de forma a evitar desperdícios e poluição da água de superfície ou do lençol freático.	Verificação de registros de irrigação e de aplicação de insumos e verificação física.	
Evidência			
3.7	O uso de reguladores sintéticos de crescimento na produção vegetal relacionada à produção de animais sob manejo orgânico é proibido, a não ser que esteja autorizado na Portaria 52 MAPA e que atenda à legislação aplicável.	Verificação do depósito de insumos e de registros.	
Evidência			
3.8	É vedado o uso de agrotóxicos sintéticos, irradiações ionizantes para combate ou prevenção de pragas e doenças, inclusive na armazenagem da produção vegetal relacionada à produção de animais sob manejo orgânico.	Verificação visual e de registros e/ou documentos.	
Evidência			



## Relatório de Auditoria/CheckList Produtos Orgânicos de Origem Animal



3.9	Somente poderão ser utilizadas para o manejo de pragas e doenças de vegetais relacionados à produção de animais em manejo orgânico, substâncias e práticas autorizadas para os sistemas orgânicos de produção, dando preferência às fontes naturais. São proibidos insumos que possuam propriedades mutagênicas ou carcinogênicas. Estes insumos não deverão gerar resíduos, nos seus produtos finais, que possam acumular-se em organismos vivos ou conter contaminantes maléficos à saúde humana, animal ou do ecossistema.	Verificação visual e de registros.	
Evidência			
3.10	Deve ser mantido um registro atualizado por área ou talhão das práticas de manejo e insumos utilizados na produção vegetal relacionada à produção de animais em manejo orgânico.	Comprovação da existência de registro de serviços atualizado, manuscrito ou impresso.	
Evidência			
3.11	Deve existir registro atualizado de colheita, por área ou talhão, da produção vegetal relacionada à produção de animais em manejo orgânico.	Comprovação da existência de registro de serviços de colheita atualizado, manuscrito ou impresso.	
Evidência			
<b>4. PRODUÇÃO ANIMAL</b>			
4.1	<b>AQUISIÇÃO DE ANIMAIS</b>		
4.1.1	A aquisição de animais para início, reposição ou ampliação da produção animal deve ser comunicada ao OAC e inserida no Plano de Manejo Orgânico.	Entrevista e registros.	
Evidência			
4.1.2	Os animais introduzidos no sistema de produção para fins de aquisição, reposição ou ampliação devem provir de sistemas orgânicos de produção. Em caso negativo deve haver autorização do OAC para a introdução dos animais advindos de unidades de produção não orgânicas (preferencialmente em conversão para o sistema orgânico, ou que adotem condutas de bem-estar animal).	Entrevista e registros.	
Evidência			
4.1.3	A idade máxima para ingresso de aves não orgânicas de corte é de 15 (quinze) dias de vida e para aves de postura é de 35 (trinta e cinco) dias.	Entrevista e registros.	
Evidência			
4.2	<b>BEM ESTAR ANIMAL</b>		
4.2.1	Os animais devem estar bem nutridos, sem sede e fome prolongadas.	Entrevista e verificação física.	
Evidência			
4.2.2	Os animais não devem apresentar dor associada ao manejo ou instalações inadequadas, e em caso de ferimentos e doenças, os mesmos devem ser tratados adequadamente.	Entrevista e verificação física.	
Evidência			
4.2.3	Os animais devem expressar comportamentos sociais adequados; comportamentos inatos da espécie; uma boa relação homem e animal e estados emocionais positivos para os animais manejados.	Entrevista e verificação física.	
Evidência			
4.2.4	As instalações para os animais devem ser planejadas adequadamente e todo o manejo deve ser realizado de forma a gerar o mínimo de estresse aos mesmos.	Entrevista e verificação física.	
Evidência			



## Relatório de Auditoria/CheckList Produtos Orgânicos de Origem Animal



4.3		AMBIENTE DE CRIAÇÃO	
4.3.1	Deve haver vegetação arbórea suficiente nas pastagens e nas áreas de circulação ao ar livre.	Entrevista e verificação física.	
Evidência			
4.3.2	A unidade de produção orgânica deve buscar manutenção ou incremento da biodiversidade dos sistemas orgânicos de produção mediante implantação de técnicas recomendadas e permitidas, tais como rotação de culturas, consórcios, faixas vegetadas, sistemas agroflorestais, incremento de espécies vegetais que favoreçam polinizadores e outros tipos de fauna benéfica, entre outros.	Entrevista, verificação física e plano de manejo.	
Evidência			
4.3.3	Em caso da utilização de áreas de lavoura como opção de pastoreio ou com o objetivo de utilização de trator animal, recomenda-se o uso de sombreamento artificial.	Verificação física.	
Evidência			
4.3.4	Nos casos de utilização de cerca elétrica devem ser respeitadas as medidas de segurança com relação ao seu uso.	Entrevista e verificação de registros.	
Evidência			
4.3.5	As camas devem ser feitas de materiais naturais e livres de resíduos de substâncias não permitidas na Portaria 52/MAPA.	Entrevista e verificação física.	
Evidência			
4.3.6	As camas oferecidas aos animais devem ser secas e limpas.	Entrevista e verificação física.	
Evidência			
4.3.7	As camas oferecidas aos suínos devem ser compostas de material manipulável como palha ou serragem para possibilitar aos animais a expressão de seus comportamentos naturais.	Entrevista e verificação física.	
Evidência			
4.3.8	A utilização de piso ripado para suínos é proibida.	Verificação física.	
Evidência			
4.3.9	Em criações comerciais de aves, ninhos, comedouros e bebedouros devem ser mantidos no interior dos galpões ou em instalações providas de proteção ao ambiente externo, por meio de telas ou outro meio, de modo a evitar o acesso das aves silvestres.	Verificação física.	
Evidência			
4.3.10	No caso de aves aquáticas, deve haver acesso a fontes artificiais de água protegidas do acesso de aves aquáticas silvestres.	Verificação física.	
Evidência			
4.3.11	As instalações para os animais devem dispor de condições de temperatura, umidade, iluminação e ventilação que garantam o bem-estar animal, respeitando as densidades máximas conforme Portaria 52 MAPA.	Entrevista e verificação física.	
Evidência			
4.3.12	Em algum período do dia os animais devem ser mantidos fora de gaiolas, galpões, estábulos, correntes, cordas ou qualquer outro método restritivo aos seus movimentos naturais.	Entrevista, verificação visual e verificação do plano de manejo.	
Evidência			



## Relatório de Auditoria/CheckList Produtos Orgânicos de Origem Animal



4.3.13	O ambiente de criação deve dispor de áreas que permitam o contato social, o descanso e os movimentos naturais dos animais e que assegurem alimentação, reprodução e proteção em condições que garantam a saúde e o bem-estar animal.	Verificação física.	
Evidência			
4.3.14	O ambiente de criação deve permitir aos animais o acesso às pastagens ou áreas de circulação ao ar livre com vegetação arbórea suficiente.	Verificação física.	
Evidência			
4.3.15	As densidades máximas dos animais em área externa devem obedecer ao estabelecido na Portaria 52/MAPA.	Verificação de registros (metragem nas plantas).	
Evidência			
4.3.16	As instalações, os equipamentos e os utensílios devem ser mantidos limpos e desinfetados, sendo utilizadas apenas as substâncias e produtos autorizados no Anexo I da Portaria 52/2021 do MAPA. Devem ser usados equipamentos de proteção individual adequados para limpeza.	Verificação física e registros de compras de materias de limpeza.	
Evidência			
4.3.17	As instalações de armazenagem e manipulação de dejetos, incluindo as áreas de compostagem, devem ser projetadas, implantadas e operadas de maneira a prevenir a contaminação das águas subterrâneas e superficiais.	Entrevista e verificação física.	
Evidência			
4.4	<b>NUTRIÇÃO ANIMAL</b>		
4.4.1	A alimentação dos animais deve provir da própria unidade de produção orgânica ou de outra unidade sob sistema orgânico de produção.	Entrevista e verificação do plano de manejo.	
Evidência			
4.4.2	Em casos de escassez ou em condições especiais, de acordo com o Plano de Manejo Orgânico aprovado pelo OAC, é permitida a utilização de alimentos não orgânicos, desde que seja respeitada sua proporção.	Entrevista, verificação visual e de registros.	
Evidência			
4.4.3	As forragens (frescas, secas ou ensiladas) devem corresponder no mínimo a 60% da matéria seca da dieta dos herbívoros sendo permitido uma redução para 50% nos três primeiros meses de lactação para animais em produção leiteira.	Entrevista e verificação do plano de manejo.	
Evidência			
4.4.4	As substâncias, aditivos e auxiliares tecnológicos (provenientes de fontes naturais) utilizados na alimentação animal devem ser autorizados no Anexo III da Portaria 52/MAPA, sendo ainda livres de DNA ou RNA recombinantes ou de proteínas resultante de modificação genética.	Entrevista e verificação do plano de manejo.	
Evidência			
4.4.5	Os produtos comerciais utilizados na alimentação animal devem atender ao disposto nas legislações específicas.	Entrevista e verificação de registros.	
Evidência			
4.4.6	Os mamíferos jovens deverão ser amamentados pela mãe ou por fêmea substituta, no mínimo, nos primeiros 7 (sete) dias de vida.	Entrevista e verificação do plano de manejo.	
Evidência			
4.4.7	A alimentação dos animais deve ser livre de compostos nitrogenados não proteicos e nitrogênio sintético.	Entrevista e verificação do plano de manejo.	



## Relatório de Auditoria/CheckList Produtos Orgânicos de Origem Animal



Evidência			
4.4.8	No caso de uso de suplementos minerais e vitamínicos, os mesmos atendem à legislação específica.	Verificação do plano de manejo e nota fiscal.	
Evidência			
4.5	<b>MANEJO ANIMAL</b>		
4.5.1	O manejo deve ser realizado de forma tranquila sem o emprego de instrumentos que possam causar medo ou sofrimento aos animais em todas as suas etapas.	Entrevista e visualização.	
Evidência			
4.5.2	A prática de alimentação forçada nos animais é proibida.	Entrevista.	
Evidência			
4.5.3	Técnicas de transferência de embrião, fertilização in vitro, sincronização de cio e outras técnicas que utilizem indução hormonal artificial são proibidas.	Entrevista e verificação do plano de manejo.	
Evidência			
4.5.4	As práticas de debicagem das aves, corte da cauda de suínos, corte de dentes de leitões, inserção de "anel" de focinho, uso de anel de borracha na castração de animais, descorna e outras mutilações são proibidas.	Entrevista e visualização.	
Evidência			
4.5.5	O corte das pontas de chifres, a castração, o moçamento e as marcações, se realmente necessários, devem ser feitas em idade apropriada.	Entrevista e visualização.	
Evidência			
4.5.6	Em aves de postura e de reprodução é vedada a prática da muda forçada.	Entrevista e plano de manejo.	
Evidência			
4.5.7	Em caso de iluminação artificial deve ser garantido um período mínimo de 8 horas por dia no escuro.	Entrevista	
Evidência			
4.5.8	Estímulos elétricos ou tranquilizantes quimiossintéticos são proibidos no manejo dos animais.	Entrevista e visualização.	
Evidência			
4.5.9	É proibido utilizar em serviço animais feridos, enfermos, fracos ou extenuados ou obrigar animais de serviço a trabalhos excessivos ou superiores às suas forças por meio de torturas ou castigos.	Entrevista e visualização.	
Evidência			
4.5.10	A doma de animais quando utilizada deve seguir os padrões da doma racional.	Entrevista.	
Evidência			
4.5.11	O transporte, o pré-abate e o abate dos animais, inclusive animais doentes ou descartados (sacrifício sanitário) devem ser feitos com redução de processos dolorosos e atender aos procedimentos de abate humanitário, bem como à legislação específica e as recomendações técnicas oficiais vigentes, preservando o bem-estar animal.	Entrevista.	
Evidência			
4.5.12	É proibido a manutenção o transporte ou a condução dos animais, por qualquer meio de locomoção, de cabeça para baixo ou de qualquer outro modo que lhes produza sofrimento.	Entrevista.	





## Relatório de Auditoria/CheckList Produtos Orgânicos de Origem Animal



Evidência			
4.5.13	Os animais embarcados por um período superior a 12 (doze) horas devem ser mantidos com água e alimento.	Entrevista.	
Evidência			
4.5.14	Nas exposições e aglomerações, nos mercados e outros locais de venda, deverão ser atendidos os princípios de bem-estar e necessidades fisiológicas de cada espécie animal, atendendo legislação específica.	Entrevista	
Evidência			
4.6	<b>SANIDADE ANIMAL</b>		
4.6.1	As principais afecções e enfermidades comuns a cada espécie bem como as medidas preventivas adotadas para seu controle devem estar descritas.	Verificação do plano de manejo.	
Evidência			
4.6.2	Para prevenção e tratamento de enfermidades dos animais devem ser utilizadas somente as substâncias e produtos constantes no Anexo II da Portaria 52/MAPA.	Verificação de registros.	
Evidência			
4.6.3	No caso de doenças ou ferimentos em que o uso das substâncias e produtos autorizados no Anexo II da Portaria 52/MAPA não esteja surtindo efeito e o animal esteja em sofrimento ou risco de morte, excepcionalmente poderão ser utilizados produtos não autorizados na Portaria 52/MAPA.	Verificação do plano de manejo.	
Evidência			
4.6.4	No caso de uso de substâncias e produtos não autorizados na Portaria 52/MAPA, deve haver registros em livro específico a ser mantido na unidade de produção, da terapêutica utilizada nos animais, constando a data de aplicação; o período de tratamento; a identificação do animal e o medicamento utilizado.	Verificação do plano de manejo.	
Evidência			
4.6.5	Todas as vacinas e exames determinados pela legislação de sanidade animal de cada espécie devem ser obrigatoriamente empregados.	Verificação do plano de manejo.	
Evidência			
4.6.6	É proibido o uso de produtos quimiossintéticos artificiais, hormônios ou produtos provenientes de Organismos Geneticamente Modificados para promover a saúde dos animais.	Verificação do plano de manejo.	
Evidência			
4.6.7	O animal tratado com medicamentos não permitidos na Portaria 52/MAPA, mais de duas vezes no período de 12 meses, deve ser retirado do sistema orgânico.	Entrevista e registro.	
Evidência			
4.6.8	Quando se fizer uso de produtos não autorizados na Portaria 52/MAPA, o período de carência para que os produtos e subprodutos dos animais tratados possam voltar a ter o reconhecimento como orgânicos é o dobro daquele estipulado na bula do produto, não sendo jamais inferior a 96 horas.	Verificação do plano de manejo.	
Evidência			
4.6.9	Durante o tratamento com produtos não autorizados na Portaria 52/MAPA e no período de carência necessário, o animal deve ser identificado e mantido em local isolado do contato com outros animais.	Entrevista e visualização.	



## Relatório de Auditoria/CheckList Produtos Orgânicos de Origem Animal



Evidência			
4.6.10	É proibida a venda ou utilização como orgânicos de produtos, subprodutos e dejetos oriundos de animais tratados com produtos não autorizados no Anexo II da portaria 52/MAPA.	Entrevista ou registro de venda.	
Evidência			
<b>5. SISTEMA PRODUTIVO E MANEJO ORGÂNICO APÍCOLA</b>			
5.1	<b>LOCALIZAÇÃO DOS APIÁRIOS E MELIPONÁRIOS</b>		
5.1.1	Os apiários e meliponários devem estar instalados em unidades de produção orgânica.	Entrevista e verificação visual.	
Evidência			
5.1.2	Deve haver croqui de todas as unidades de produção com indicação do local das colmeias e das áreas de pastos para as abelhas.	Verificação de registros.	
Evidência			
5.1.3	As localizações dos apiários e dos meliponários orgânicos devem estar de acordo com a disponibilidade de recursos alimentares e resinas.	Verificação visual e plano de manejo.	
Evidência			
5.1.4	As localizações dos apiários e dos meliponários orgânicos devem estar de acordo com avaliação de risco de contaminação num raio de 3 km (três quilômetros) a partir do apiário ou do meliponário.	Verificação visual e plano de manejo.	
Evidência			
5.1.5	A liberação das abelhas em áreas silvestres devem ser feita de modo a se respeitar a capacidade de suporte do pasto para a manutenção das populações de insetos nativos.	Entrevista ou verificação visual.	
Evidência			
5.1.6	Os apiários e meliponários devem estar instalados em locais onde os produtores orgânicos tenham a capacidade de monitorar todas as atividades que possam afetar as colmeias.	Verificação visual	
Evidência			
5.2	<b>ORIGEM DAS ABELHAS</b>		
5.2.1	Para a escolha das abelhas, deve-se considerar a capacidade de adaptação às condições locais, a vitalidade e resistência às doenças.	Entrevista.	
Evidência			
5.2.2	Devem ser utilizadas apenas abelhas melíferas não geneticamente modificadas.	Entrevista e registros.	
Evidência			
5.2.3	Os apiários e meliponários devem ser constituídos por enxames provenientes de unidades de produção orgânica. Em caso negativo, os enxames adquiridos de unidades de produção não orgânicas ou em conversão para o manejo orgânico, assim como os enxames que se instalaram espontaneamente na unidade de produção, devem passar por período de conversão.	Entrevista e verificação do plano de manejo.	
Evidência			
5.2.4	Para a reposição, o volume adquirido de enxame não orgânico deve ser inferior a 10% por ano.	Entrevista e verificação do plano de manejo.	
Evidência			
5.3	<b>PERÍODO DE CONVERSÃO</b>		



## Relatório de Auditoria/CheckList Produtos Orgânicos de Origem Animal



5.3.1	Para os sistemas produtivos em conversão ou em casos de enxames capturados ou adquiridos de unidades de produção não-orgânica ou orgânica, deve ser aplicado o período de conversão determinado.	Entrevista e verificação do plano de manejo.	
Evidência			
5.3.2	Após finalizado o período de conversão toda a produção existente nas colmeias deve ser comercializada como produto não orgânico e somente a partir daí a produção deve ser considerada orgânica.	Entrevista e verificação de registros (nota fiscal).	
Evidência			
5.3.3	A cera utilizada para a fabricação das lâminas de cera alveoladas deve ser proveniente de unidades orgânicas de produção.	Entrevista e verificação do plano de manejo ou nota fiscal.	
Evidência			
5.4	<b>ALIMENTAÇÃO</b>		
5.4.1	Deve haver disponibilidade de água de boa qualidade nas proximidades do apiário e meliponário.	Entrevista e verificação de registros (croqui).	
Evidência			
5.4.2	Ao término da estação de produção, devem ser deixadas reservas de mel e pólen suficientes para a sobrevivência dos enxames até o início da nova estação de produção.	Entrevista.	
Evidência			
5.4.3	No caso de alimentação artificial, o mel, açúcares, plantas e extratos de plantas utilizados devem ser produzidas organicamente.	Entrevista e registros.	
Evidência			
5.4.4	Em caso de alimentação suplementar, deve haver registros que indiquem o tipo e a quantidade de produto utilizado, as datas da utilização e os enxames alimentados.	Verificação de registros e plano de manejo.	
Evidência			
5.5	<b>MANEJO SANITÁRIO</b>		
5.5.1	Em caso de doenças, as medidas e terapêutica utilizadas, devem ser registradas em livro específico a ser mantido na unidade de produção, constando neste registro também, a data de aplicação; o período de tratamento; a identificação da colmeia e o produto utilizado.	Verificação de registros.	
Evidência			
5.5.2	Em caso de tratamento com substâncias químicas sintéticas, os produtos obtidos não podem ser comercializados como orgânicos, sendo que para recuperar a condição de orgânico, o apiário e o meliponário deve passar por período de conversão, contado a partir da última aplicação do medicamento.	Entrevista e registro de venda.	
Evidência			
5.5.3	Para desinfecção, higienização e controle de pragas das colmeias, das melgueiras vazias e dos quadros são permitidas as substâncias e produtos do Anexo IV da Portaria 52/MAPA.	Verificação visual, verificação de registros e verificação do plano de manejo.	
Evidência			
5.5.4	As operações de desinfecção, higienização e controle de pragas devem ser feitas com o uso de equipamentos de proteção individual adequados e estar em consonância com o estabelecido no plano de manejo.	Entrevista, verificação visual e verificação do plano de manejo.	
Evidência			
5.6	<b>MANEJO DAS COLMÉIAS</b>		



## Relatório de Auditoria/CheckList Produtos Orgânicos de Origem Animal



5.6.1	A colheita de mel a partir de favos que contenham ovos ou larvas de abelhas e a destruição das abelhas nos favos como método associado à colheita é proibida.	Entrevista e verificação física.	
Evidência			
5.6.2	Não são permitidas mutilações nas abelhas, tais como o corte das asas das abelhas rainhas.	Entrevista e verificação física.	
Evidência			
5.6.3	Durante a extração de mel ou em qualquer fase do manejo é proibido o uso de repelentes.	Entrevista.	
Evidência			
5.6.4	É proibido o emprego de materiais tóxicos para o revestimento das colmeias, tais como tintas sintéticas, óleo diesel, querosene e parafina.	Verificação física e entrevista.	
Evidência			
5.6.5	É proibido cobrir as colméias com telha de amianto ou outro material tóxico.	Verificação física.	
Evidência			
5.6.6	É proibido o uso de materiais sintéticos para confecção de colmeias.	Entrevista e verificação visual	
Evidência			
5.6.7	O deslocamento das colmeias somente poderá ser efetuado mediante aprovação pelo OAC.	Entrevista.	
Evidência			
<b>6. PROCESSAMENTO, ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE</b>			
6.1	Devem ser mantidos registros atualizados das substâncias utilizadas no processamento.	Verificação de registros atualizados, assegurando a rastreabilidade de ingredientes, matéria-prima, embalagens e do produto final.	
Evidência			
6.2	Devem ser adotadas boas práticas de manuseio e processamento em todas as etapas de produção, garantindo a qualidade e a integridade dos produtos.	Verificação do atendimento às boas práticas de manuseio e processamento dos produtos, como análise da água utilizada e/ou do produto acabado.	
Evidência			
6.3	Na higienização dos equipamentos e das instalações utilizadas no processamento só poderão ser utilizados produtos contidos no anexo II da IN 18/09 MAPA/MS.	Verificação de registros e visual.	
Evidência			
6.4	Os produtos orgânicos deverão ser processados separadamente dos não-orgânicos em áreas fisicamente separadas ou, quando na mesma área, em momentos distintos.	Entrevista e verificação visual. Quando processados numa mesma área, deve existir uma descrição do processo de produção, do processamento e do armazenamento.	
Evidência			
6.5	Equipamentos e instalações utilizados no processamento devem estar livres de resíduos de produtos não-orgânicos.	Entrevista.	
Evidência			
6.6	É proibida a utilização de radiações ionizantes, micro-ondas e nanotecnologia em qualquer etapa do processo produtivo.	Entrevista ou registros.	
Evidência			



## Relatório de Auditoria/CheckList Produtos Orgânicos de Origem Animal



6.7	Todos os ingredientes agropecuários utilizados deverão ser provenientes de produção oriunda do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica.	Apresentação de Declarações de Transação Comercial das matérias-primas empregadas. Em caso de indisponibilidade de ingredientes advindos de sistema orgânico de produção, pode ser utilizada matéria-prima de origem não-orgânica não superior a 5% em peso. KCl e NaCl não são incluídos no cálculo do percentual.	
Evidência			
6.8	Somente aditivos e coadjuvantes listados no Anexo III da IN 18/09 MAPA/MS serão permitidos no processamento.	Entrevista e registros.	
Evidência			
6.9	É vedado o uso de organismos geneticamente modificados ou produtos em cujo processo de obtenção tais organismos tenham sido utilizados.	Entrevista e verificação documental.	
Evidência			
6.10	Na higienização de ingredientes e produtos devem ser utilizados os produtos dispostos no Anexo IV da IN 18/09 MAPA/MS.	Verificação visual e registros.	
Evidência			
6.11	O local de estocagem deve ser limpo, ventilado e amplo.	Verificação visual.	
Evidência			
6.12	Equipamentos e instalações devem ser higienizados com produtos permitidos na produção orgânica e listados no Anexo II da IN 18/09 MAPA/MS.	Verificação visual e registros.	
Evidência			
6.13	Devem ser utilizadas embalagens que não contaminem o produto.	Verificação visual.	
Evidência			
6.14	Ao serem transportados os produtos orgânicos deverão ser devidamente acondicionados e identificados, assegurando sua separação dos produtos não-orgânicos.	Verificação visual ou entrevista.	
Evidência			
6.15	Produtos orgânicos a granel devem ser armazenados em áreas separadas e identificadas e transportados isoladamente.	Entrevista ou verificação visual.	
Evidência			
6.16	Deve ser mantido um registro de compras atualizado.	Comprovação da existência de registro de compras, atualizado, manuscrito ou impresso. Apresentação das notas fiscais ou recibos.	
Evidência			
6.17	Deve existir registro atualizado de armazenamento beneficiamento e, se for o caso, de rotulagem.	Comprovação da existência de registros atualizados.	
Evidência			
6.18	Os produtos armazenados devem estar identificados.	Identificação documental e visual dos produtos armazenados.	
Evidência			
6.19	Deve existir registro atualizado de comercialização.	Comprovação da existência de registro de comercialização, manuscrito ou impresso.	
Evidência			
6.20	As quantidades de produtos acabados estão em consonância com o volume de produção informado?	Entrevista e verificação física.	
Evidência			
6.21	A rotulagem está em conformidade com a que foi submetida ao OAC?	Verificação física.	



## Relatório de Auditoria/CheckList Produtos Orgânicos de Origem Animal



Evidência			
6.22	Devem ser eliminados os abrigos de pragas, bem como o acesso das mesmas às instalações, mediante o uso de equipamentos e instalações adequadas.	Entrevista e verificação física.	
Evidência			
6.23	Recomenda-se a utilização de métodos mecânicos, físicos e biológicos para o controle de pragas.	Verificação do uso de som, ultrassom; luz, repelentes à base de vegetal; armadilhas (feromônios, mecânicas, cromáticas) e ratoeiras.	
Evidência			
6.24	É proibida a aplicação de produtos químicos sintéticos.	Verificação visual, registros e entrevista.	
Evidência			
<b>7. OBJETIVOS DO SISTEMA DE PRODUÇÃO ORGÂNICO</b>			
<b>ASPECTOS GERAIS</b>			
7.1	A propriedade/estabelecimento deve atender à legislação ambiental.	Existência de Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental, Licenciamento ambiental Simplificado - LAS ou Licenciamento Ambiental Concomitante ou Licenciamento Ambiental Trifásico.	
Evidência			
7.2	A propriedade/estabelecimento deve atender à legislação quanto ao uso das águas.	Comprovação da existência de certidão de uso insignificante das águas, ou outorga de uso da água ou protocolo ou documentação correspondente quando for o caso.	
Evidência			
7.3	Balanças utilizadas na venda de produtos por peso devem estar calibradas.	Comprovação da existência de certificado de calibração.	
Evidência			
<b>ASPECTOS AMBIENTAIS</b>			
7.4	O sistema orgânico de produção deve buscar a manutenção das áreas de preservação permanente.	Verificação visual.	
Evidência			
7.5	O sistema orgânico de produção deve buscar a atenuação da pressão antrópica sobre os ecossistemas naturais e modificados promovendo a proteção, a conservação e o uso racional dos recursos naturais (vegetação, solo e água).	Verificação visual.	
Evidência			
7.6	O sistema orgânico deve buscar a regeneração de áreas degradadas e o incremento da biodiversidade vegetal.	Verificação visual.	
Evidência			
7.7	O lixo deve estar disposto de forma adequada sendo que os resíduos orgânicos devem ser compostados ou reciclados. Resíduos (lixo) que não puderem ser reutilizados devem ser tratados e descartados adequadamente.	Verificação visual e entrevista.	
Evidência			
<b>ATIVIDADES ECONÔMICAS</b>			
7.8	O sistema orgânico deve buscar a interação da produção animal e vegetal, quando aplicável.	Verificação visual e entrevista.	
Evidência			
<b>ASPECTOS SOCIAIS</b>			
7.9	O sistema orgânico deve buscar relações de trabalho fundamentadas nos direitos sociais determinados pela Constituição Federal.	Verificação de documentos, registros, visual ou entrevista.	
Evidência			



## Relatório de Auditoria/CheckList Produtos Orgânicos de Origem Animal



7.10	As áreas de risco da propriedade/estabelecimento devem estar claramente identificadas.	Verificação visual.	
Evidência			
7.11	Quando aplicável, deve existir CIPA - comissão interna de prevenção de acidentes.	Verificação documental.	
Evidência			
7.12	Deve existir área para alimentação dos trabalhadores.	Comprovação da existência de local coberto, limpo, com bancos, água para beber e lavar as mãos. Em agricultura familiar a sede da propriedade/estabelecimento pode ser utilizada.	
Evidência			
7.13	Devem existir instalações sanitárias para os trabalhadores.	Comprovação da existência de abrigo, instalação sanitária e água para lavar as mãos. Em agricultura familiar a sede da propriedade/estabelecimento pode ser utilizada.	
Evidência			
<b>8. TRATAMENTO DE RECLAMAÇÕES</b>			
8.1	Deve haver registros das reclamações do produto por parte dos consumidores.	Entrevista e/ou verificação de registros.	
Evidência			
8.2	Deve haver registros do tratamento das reclamações recebidas.	Entrevista e/ou verificação de registros.	
Evidência			
<b>9. USO DE MARCAS, SÍMBOLOS DE ACREDITAÇÃO E DOS SELOS DE IDENTIFICAÇÃO</b>			
9.1	As marcas do Inmetro não devem ser usadas em produtos, suas embalagens e em serviços, certificados ou não, fazendo menção a certificação do sistema de gestão da qualidade, bem como em qualquer lugar que possa dar vazão de uma interpretação incorreta, induzindo o consumidor ao erro.	Verificação visual.	
Evidência			
9.2	As marcas do Inmetro, do IMA ou do SISORG não devem ser usadas quando perder a condição de produto certificado, incluindo casos de suspensão ou cancelamentos.	Verificação visual.	
Evidência			
9.3	As marcas do Inmetro não devem ser usadas em muros, outdoors, letreiros, fachadas, placas, veículos, uniformes, cartões de visita e carimbos do estabelecimento.	Verificação visual.	
Evidência			
9.4	A marca de conformidade orgânica (SELO SISORG) deve ser empregada em todos os produtos certificados, quando comercializados como orgânicos, exceto no caso de venda direta ao consumidor.	Verificação das embalagens utilizadas para comercialização.	
Evidência			
9.5	Os rótulos empregados nos produtos devem apresentar as informações mínimas exigidas nos normativos da produção orgânica e o selo do Sisorg deve estar de acordo com as regras da Instrução Normativa 18 de 2014 do MAPA.	O rótulo dos produtos orgânicos para o mercado interno deverá conter informações sobre a unidade de produção constando, no mínimo, o nome ou nome empresarial, endereço e o número do CNPJ ou CPF. Verificação visual do selo Sisorg.	
Evidência			
9.6	O selo do IMA (Certifica Minas), só pode ser utilizado em conjunto com o selo do SISORG e deve ter um tamanho mínimo de 3X3 cm.	Verificação das embalagens utilizadas para comercialização.	
Evidência			



## Relatório de Auditoria/CheckList Produtos Orgânicos de Origem Animal



### OUTRAS OBSERVAÇÕES

### NÃO CONFORMIDADES E OPORTUNIDADES DE MELHORIA

ITEM	NÃO CONFORMIDADE OU OPORTUNIDADE DE MELHORIA	EVIDÊNCIA OBJETIVA

### CONCLUSÃO DOS AUDITORES/PRAZOS ACORDADOS

A equipe auditora/inspetora não tem poder decisório sobre a certificação, ela apenas a recomenda ou não. A decisão final é da Gerência de Certificação após avaliar os documentos da auditoria

O responsável pela unidade produtiva confirma estar ciente da avaliação e concorda em implantar as ações corretivas ou as melhorias no prazo estipulado em comum acordo com os auditores

### ENCERRAMENTO

### EQUIPE AUDITORA

Assinatura Auditor Líder:

Assinatura 1º Auditor